**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº023/2021 ORIUNDO DOS AUTOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0003-21, com sede na RS/332, KM 21, nº3.699, neste município, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.** **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: DIMORVAN DAVI MENEGUSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.065.479/0001-93, com sede na Rua Orvalina Oliveira de Mello, nº1237, Bairro Divino, Palmas-PR, representado pelo seu sócio administrador, **Senhor DIMORVAN DAVI MENEGUSSO**, portador CPF (MF) nº911.276.109-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 015/2021, nos autos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de bens móveis para uso diário, conforme Transferência Especial e especificações abaixo constantes, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº002/2021.

**1.2 DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**1.2.1** Os equipamentos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal, endereço RS332, KM21, nº3699, Bairro Centro, Doutor Ricardo/RS, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho emitida em nome da licitante vencedora.

**1.2.2** Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos equipamentos, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

**1.2.3** A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de fax/e-mail.

**1.2.4** A entrega dos equipamentos/equipamentos é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

**1.2.5** Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Un** | **Qtd** | **Vlr Uni** | **Total** |
| 1 | **BETONEIRA COM CAPACIDADE DE 250 LITROS** Dados Técnicos: Tensão/Código:220V mono (Cód.: 27076.1) Potência do motor: 1,0 HP Frequência: 60 Hz Capacidade (L) Tambor/Mistura: 265/200 Rotação (rpm) Motor/Tambor: 1750/26 Correia: A-47 | UN | 1 | R$3.216,60 | R$3.216,60 |
| 4 | **GERADOR A GASOLINA**. Dados Técnicos: Tensão/Código: 127/220V Potência do motor: 15 HP Capacidade de óleo no cárter: 1100ml Tipo do motor: 4T Sistema de partida: Manual Elétrica. Sistema de lubrificação: Tipo Pescador Tipo de Gerador: AVR com Escovas. Frequência: 60 Hz Potência partida (W): 7000 Potência trabalho (W): 6500 Número de fases: Mono Cap. Tanque: 25 L Consumo: 3,7 L/H Deve acompanhar bateria. | UN | 1 | R$4.595,00 | R$4.595,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 7.811,60** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

Atividade: 1018

Categoria: 449052

Recurso: 1030

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

**4.2** O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho prévio, no Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS/332, no Km 21, nº 3699, Bairro Centro, Doutor Ricardo - RS.

**4.3** O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do produto (aceite).

**4.4** Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado após a entrega do equipamento e vistoria do município, conforme liberação por conta bancária e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, após a entrega do bem. Na nota fiscal deverá constar: Pregão Eletrônico Nº 002/2020 e deverá ser entregue no Setor de Licitações ou na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**5.2** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos equipamentos caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.3** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.4** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.5** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos equipamentos, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.6** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.8** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.9** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento do objeto será realizada pelo Secretário Municipal da Agricultura (**Sr. Bruno Dall’Agnol**), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação do mesmo conforme deverá constar na Nota Fiscal e/ou Fatura, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao especificado**.**

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega da máquina.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº002/2021, deve:

**10.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**10.1.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos adquiridos e serviços prestados;

**10.1.4** Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços.

**10.1.5** Exercer a fiscalização dos equipamentos e serviços, por servidores designados para esse fim;

**10.1.6** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº002/2021, deve:

**10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.2** Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;

**10.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**10.2.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.6** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.2.7** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.8** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**10.2.9** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**10.2.10** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**10.2.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**10.2.12** Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 1 (um) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 1 (um) ano (devendo constar na proposta).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na entrega do equipamento objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**12.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**12.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**12.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) Não entregar a documentação exigida no Edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do Contrato;

g) Fraudar a execução do Contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

**12.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**12.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2021, constante do Processo Administrativo nº 015/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 31 de março de 2021.

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

Assessor Jurídico

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: